



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 012/2019 que disciplina as Edificações na área urbana do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a definição da expressão “MEZANINO”, disposta no Anexo I da Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(...)

I.1.

.....
MEZANINO: Subdivide parcialmente um pavimento em dois, vinculado ao pavimento inferior e limitado a 50% da área da unidade a qual está vinculada, não caracterizando unidade autônoma.”

..... ” (NR)

Art. 2.º Fica, alterados os itens 5.3.1, 6.5.1, 6.18.6 e 7.2.1, todos dispostos no Anexo II Lei Complementar n.º 012, de 02 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

(...)

5.3.1 – Os poços internos serão dimensionados de acordo com o que segue:

Diâmetro mínimo: $H/20 + 2m$

§ 1.º A altura (H) desta fórmula é a medida do piso do pavimento onde começa o poço de luz até o forro do último pavimento que contenha o poço de luz.

§ 2.º Para edificações de até 02 (dois) pavimentos não é necessário aplicar a fórmula acima. Nestes casos, o poço de luz deve ter dimensões mínimas de 1,5m x 1,50m.

(...)

6.5.1 – *As salas para Comércio e prestação de serviços com exceção das situadas em galerias ou centros comerciais, devem atender, além das disposições da presente Lei que lhes forem*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

aplicáveis, ao seguinte:

I – Ter pé-direito mínimo de 2,60 metros quando com área igual ou inferior a 100,00 m²;

II – Ter pé-direito mínimo de 3,00 metros quando com área superior a 100,00 m². Nas salas para comércio e prestação de serviços, quando compartimentadas, será considerada a área do compartimento para a definição do pé-direito mínimo. Para tal, no projeto, deve estar indicada a compartimentação em linha tracejada.

.....
(...)

6.18.6 – Os acessos às edificações deverão atender às seguintes exigências:

I – Acesso independente para veículo e pedestre;

II – Largura mínima de 3,00 metros para acessos em mão única e 5,00 metros em mão dupla.

III – A soma dos rebaixamentos ao longo do meio-fio para a entrada e saída de veículos deverá corresponder à largura mínima da entrada, e não poderão exceder a 5,00 metros para testada de até 30 metros. Em testadas maiores de 30 metros, para cada 30 metros ou fração de testada, poderá existir um acesso e rebaixamento de meio-fio de até 5,00 metros.

IV- A distância entre os rebaixos de meio-fio deverá ser de, no mínimo, 5,00 metros.

(...)

7.2.1 – É obrigatória a instalação de caixa de gordura e fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro ou similar, podendo o efluente da fossa séptica ser lançado, individualmente ou coletivamente à rede pluvial, desde que passe por tratamento primário com filtro anaeróbico ou similar. No caso de ampliação, regularização de ampliação ou mudança de uso, em edificações lotadas e com sistema de esgoto vistoriado pelo Município, permanece o sistema de esgoto aprovado.

.....” (NR)

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal